



**Prefeitura Municipal de Glória de Dourados**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Amazonas, CEAD - Cep 79730-000 - Glória de Dourados  
CGC 03.155.942/0001-37

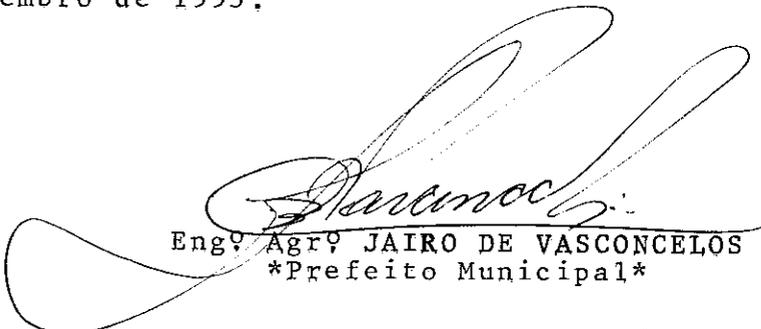
LEI Nº 600/93 - de 10 de novembro de 1993.

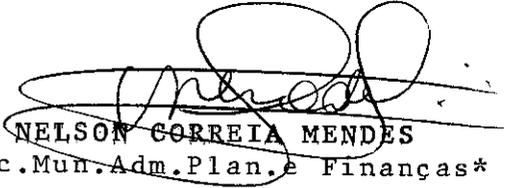
Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida, do Município, para com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, nos termos da Lei Complementar (Federal) nº 77, de 13 de julho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31 de dezembro de 1992, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do artigo 27, da Lei Complementar (Federal) nº 77, de 13 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto (Federal) nº 894, de 16 de agosto de 1993.
- Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decencionalmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.
- Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluri-anual do Município, as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei (Federal) nº 8.212/91, quando devidas.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS  
Em 10 de novembro de 1993.

  
Eng. Agr. JAIRO DE VASCONCELOS  
\*Prefeito Municipal\*

  
NELSON CORREIA MENDES  
\*Sec. Mun. Adm. Plan. e Finanças\*